



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 628/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: TJ CONTROL PRAGAS E HIGIENE AMBIENTAL LTDA- ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL, empresa com sede na R Graça Aranha, n.º 96, Parque Ipe, Feira de Santana/BA, Cep.: 44.054-298, inscrita no CNPJ sob o nº 17.065.408/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Jaciel Macciel Flor, inscrita no CPF sob nº 938.071.804-78.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de serviço de controle de vetores e pragas, para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE FEIRA DE SANTANA**, localizada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, referente ao **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de controle de vetores e pragas.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **UPA DE FEIRA DE SANTANA** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **UPA DE FEIRA DE SANTANA**, mediante colaboração entre as partes



contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II – Proposta Comercial.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e os documentos em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;



GESTÃO EM SAÚDE

c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 02/12/2024, e término no dia 02/12/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

SEÇÃO VI



GESTÃO EM SAÚDE DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 9ª - Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.



GESTÃO EM SAÚDE

- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.



Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à



aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de novembro de 2024.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinado
 Yurgan Targe
D4Sign
CONTRATANTE

jacierflor@yahoo.com.br
Assinado
 JACIER
D4Sign
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinado
 Manoel Bispo de Jesus Neto
D4Sign
NOME:
CPF:

contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinado
 Andreia Correia de Souza
D4Sign
NOME:
CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TJ CONTROL PRAGAS E HIGIENE AMBIENTAL LTDA- ASTRAL SAUDE AMBIENTAL, empresa com sede na R Graça Aranha, n.º 96, Parque Ipe, Feira de Santana/BA, Cep.: 44.054-298, inscrita no CNPJ sob o nº 17.065.408/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Jaciel Macciel Flor, inscrita no CPF sob nº 938.071.804-78, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional,



GESTÃO EM SAÚDE

comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:



- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.



Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

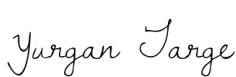
Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 28 de novembro de 2024.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado



CONTRATANTE

jacierflor@yahoo.com.br

Assinado



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

coordcontratos.sede@s3saude.com.br

Assinado



NOME:
CPF:

D4Sign

contratos2.sede@s3saude.com.br

Assinado



NOME:
CPF:

D4Sign



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



Feira de Santana / BA, 08 de outubro de 2024.

À
S3 GESTÃO EM SAÚDE – UPA DE FEIRA DE SANTANA
A/C – Sr. Tiago Sá Mota

Ref: PROPOSTA DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Prezado Senhor:

De acordo com inspeção realizada nas instalações da UPA-Feira de Santana, segue abaixo a proposta para execução dos SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (Desinsetização – controle de insetos e Desratização - controle de roedores).

1. A ASTRAL

A ASTRAL Saúde Ambiental é muito mais que uma empresa controladora de pragas, é uma empresa de prevenção ambiental a pragas. Sua política de qualidade é retratada através da utilização de profissionais qualificados; uso de equipamentos e produtos de primeira linha; busca da satisfação dos clientes internos e externos; rapidez e cordialidade no atendimento; preocupação com o meio ambiente e atendimento padronizado.

Atuando há mais de 30 anos no mercado de controle de Pragas, a ASTRAL Saúde Ambiental (www.astralsaudambiental.com.br) é líder no mercado nacional de Controle de Pragas, ultrapassando a marca de 50 unidades em todo Brasil, tendo iniciado em 2005 suas atividades na Europa - Portugal.

Seu corpo técnico especializado reúne Engenheiros Agrônomos, Químicos, Biólogos, Médicos Veterinários, dentre outros e uma equipe especialmente treinada para executar suas atividades em empresas, seguindo as exigências técnicas da Astral em conformidade com as exigências legais do setor.

A ASTRAL Saúde Ambiental busca estar em consonância com sua missão de prestar serviços de controle ambiental a pragas, visando à qualidade de vida, preservando a saúde, higiene e bem-estar dos seus clientes e consumidores.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA

Esta proposta tem por objetivo o estabelecimento do escopo do trabalho a ser executado, visando assegurar o controle de pragas e a qualidade dos serviços prestados.



GESTÃO EM SAÚDE



3. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

A estrutura do controle integrado de pragas foi criada pela ASTRAL Saúde Ambiental visando minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas, no qual se emprega não apenas o controle químico, mas também outras formas de controle e prevenção que, integrados, venham oferecer resultados eficazes, zelando pelo meio ambiente, segurança e bem-estar das pessoas que nele convivem.

O controle integrado é um trabalho abrangente, que pode ser definido como um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas, destinadas a impedir que as pragas existentes no ambiente venham a interferir no desenvolvimento das atividades principais da UPA-Feira de Santana.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – PRINCIPAIS PRAGAS ALVO E MÉTODOS DE CONTROLE

- **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de barata de esgoto (*Periplaneta americana*), através de pulverização e ênfase na aplicação de gel.
- **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores.
- **FORMIGA:** Aplicação de iscas (gel ou granulado) formicidas em pontos estratégicos visando a eliminação de colônias de formigas.

5. SERVIÇOS / ESTRATÉGIA DE CONTROLE

Para início das atividades na UPA-Feira de Santana, torna-se fundamental o estudo das áreas e identificação de pontos críticos para a elaboração do projeto de Controle de Pragas e da definição das estratégias e metodologia de manejo integrado norteados pelos regulamentos de BPF (Boas Práticas de Fabricação) e Procedimento Operacional Padronizado de forma a assegurar o resultado do trabalho sem o risco de contaminação.

5.1 - Os serviços da ASTRAL Saúde Ambiental incorporam no CONTRATO:

- Procedimento Operacional Padronizado (POP) – documenta o projeto de engenharia definido, em procedimento (constante do Manual Operacional Padrão) que detalha as condições, metodologia de controle, periodicidade, recomendações e medidas que impeçam a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas e demais informações pertinentes sobre o tratamento a ser realizado na UPA-Feira de Santana, sendo aprovado, datado e assinado pelo Responsável Técnico da ASTRAL Saúde Ambiental.



GESTÃO EM SAÚDE



- **Ficha Técnica dos Produtos Utilizados** – especifica os produtos adotados no cliente, sua formulação, registros nos órgãos competentes e recomendações de uso.
- **Emissão de relatórios** – avalia tecnicamente os resultados alcançados no trimestre e menciona recomendações curativas e preventivas ao cliente visando o alcance dos resultados almejados, sendo elaborado a partir da análise técnica do responsável habilitado.
- **Avaliação** – leva à adoção de ações corretivas e de melhorias pela ASTRAL Saúde Ambiental na execução de seus serviços, visto que representa uma avaliação formal da satisfação da UPA-Feira de Santana em relação aos serviços prestados pela ASTRAL Saúde Ambiental.
- **Treinamentos** – informa e orienta sobre as pragas, seu controle e a responsabilidade de todos para manutenção de um ambiente seguro contra pragas, através da condução de palestras pela ministradas ASTRAL Saúde Ambiental para funcionários da UPA-Feira de Santana, abordando temas de acordo com interesse e demanda do cliente.
- **Participação em SIPAT** – informa e orienta, através de palestras, sobre assuntos relacionados a saúde ambiental.

6. PERIODICIDADE/ÁREAS:

- a) **Desinsetização e Desratização:** Estes serviços obedecerão a periodicidade mensal. No entanto, a ASTRAL Saúde Ambiental poderá desenvolver algumas atividades com periodicidade menor de acordo com o projeto a ser elaborado (CONTRATO ANUAL).

7. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Os produtos e equipamentos utilizados na execução dos serviços são de tecnologia moderna, oferecendo resultados eficientes, com segurança e garantia. Serão fornecidas listagem de todos os produtos que serão utilizados, juntamente com suas formulações, fichas técnicas e instruções de emergência.

8. MONITORAMENTO

Além do tratamento, nossos técnicos são treinados para monitoramento de toda a área e ação imediata em caso de identificação de qualquer infestação de acordo com o escopo do contrato. Tal monitoramento, além da execução técnica, interage com as avaliações realizadas pelo cliente, mapeamento de iscagem, definido em croqui, pelo Técnico Responsável, permitindo assim o desenvolvimento e melhoria dos resultados.



GESTÃO EM SAÚDE

**9. VALOR**

Para a realização do serviço na forma de contrato mensal, com dia da semana a definir, será cobrado o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a serem pagos por período de 12 (doze) meses através Nota Fiscal/Fatura, com cobrança bancária.

10. ACEITE

O serviço será executado mediante o recebimento da autorização de fornecimento do serviço, com o "de acordo", correspondente.

A ASTRAL Saúde Ambiental encontra-se ao seu dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucyla M. de A. Mariz Flor
Diretora Técnica

"De Acordo"

Contrato - TJ Control x UPA Feira de Santana pdf

Código do documento 3b27463e-c4c7-4739-a155-a7bc53714f3a



Assinaturas



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



JACIER MACIEL FLOR
jacierflor@yahoo.com.br
Assinou como parte

JACIER



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

28 Nov 2024, 11:24:05

Documento 3b27463e-c4c7-4739-a155-a7bc53714f3a **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-28T11:24:05-03:00

28 Nov 2024, 11:29:40

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-28T11:29:40-03:00

28 Nov 2024, 11:30:01

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 34224) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2024-11-28T11:30:01-03:00

28 Nov 2024, 15:25:32

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br

porta: 22484) - **Geolocalização:** -12.9849548 -38.4504787 - Documento de identificação informado:
017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2024-11-28T15:25:32-03:00

28 Nov 2024, 15:34:32

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email:
ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
19154) - **Geolocalização:** -12.9866 -38.4508 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 -
DATE_ATOM: 2024-11-28T15:34:32-03:00

02 Dec 2024, 07:03:11

JACIER MACIEL FLOR **Assinou como parte** - Email: jacierflor@yahoo.com.br - IP: 189.127.182.195
(195-182-127-189.planoweb.net.br porta: 54710) - **Geolocalização:** -12.224157 -38.9540222 - Documento de
identificação informado: 938.071.804-78 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM:
2024-12-02T07:03:11-03:00

02 Dec 2024, 09:39:32

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.193.214.103 (b1c1d667.virtua.com.br porta: 15454) - Documento
de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2024-12-02T09:39:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1142041972c66186a34590a12639c94d0fe64665ee45fc0ec30970611f165741

(SHA512):02e9ec9486445e06bd56ab93cb2a758d984c864bc837edd04b33004a3b50e7da5ecc64d1c0e63eefd67a21fe3392f8638264140772fcfa74bd5d5c7db958640f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.